

## Atividades da D. C. durante o mês de Outubro

### A FUSÃO DOS QUADROS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

A fusão das atividades relativas aos Correios e Telégrafos só foi realizada, no Brasil, em vista do decreto 20.859, de 1931. Essa remodelação teve-se, entretanto, aos serviços e nomenclatura dos órgãos então existentes, sem alterar os quadros de pessoal das repartições respectivas, como seria mister.

Essa situação perdurou até a lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Instituindo o princípio de profissionalização do funcionalismo, a referida lei aboliu todas as situações de privilégio então ocorrentes. No caso particular do D. C. T., eliminou-se, então, o chamado "filhotismo" mercê do qual funcionários de determinadas classes usufruíam vultosas vantagens em detrimento de outros que exerciam idênticas atividades.

Entretanto, a lei 248 respeitou a situação existente, que era a de um quadro para cada repartição, ficando, assim, o D. C. T. constituído de 30 quadros, sendo um geral e 29 regionais.

Urgia, pois, que fôsse feita a fusão de todos êsses quadros.

A formação de um quadro único para toda a Administração Pública constitue indisfarçável tendência da reforma que ora se processa. A sua adoção é de fato proveitosa, seja qual for o prisma por que seja encarada. Deixando à lotação a tarefa de distribuir o pessoal pelas repartições ou serviços, essa medida permite maior maleabilidade nessa distribuição, atenta à alteração de encargos que a racionalização progressiva dos serviços públicos for aconselhando.

Por outro lado, os princípios gerais que regem a administração do pessoal poderão ser melhor aplicados, por isso que haverá a unidade de direção imprescindível.

Ainda haveria que ressaltar as melhores possibilidades de acesso dos funcionários integrantes das diversas carreiras. Mas não nos deteremos nessa tarefa, que ela está no domínio de todos.

Em desabono da formação de um quadro único, poder-se-ia objetar, unicamente, que a administração ficaria no desconhecimento do custeio de pessoal relativo a cada Repartição ou Serviço, de vez que a lotação não diz respeito a classes de vencimentos mas apenas a cargos.

Nada ha que recear, todavia. Isso já é atribuição normal das secções de controle das divisões ou serviços do pessoal, *ex-vi* dos regimentos baixados para cada qual.

Mas para ser atingido êsse "desideratum" — formação de um quadro único de funcionários para a administração civil, à semelhança do que ocorre com o Exército — é necessário que o trabalho seja feito por partes. Dessa forma, já foram unificados os quadros do Ministério da Guerra e da Marinha (pessoal civil) e os da Fazenda, o mesmo ocorrendo, agora, com o Departamento dos Correios e Telégrafos, que, dessa forma, fica dotado dos elementos de que carecia para melhor atender às necessidades atuais dos seus serviços.

Nessa reorganização, foram creadas carreiras especializadas, cujo provimento é exclusivo do Pessoal do D. C. T., passo de indiscutível realce no rejuvenescimento dos quadros; outras carreiras foram grupadas, dada a identidade de atribuições, falta de estrutura regular e diferença de níveis de remuneração e, finalmente, novas funções gratificadas foram instituídas.

O Departamento dos Correios e Telégrafos, cujos serviços podem ser capitulados dentre os de natureza industrial, está, com a reorganização dada ao seu quadro funcional e que acabámos de expor, com o caminho assegurado para empreen-

der uma transformação nos seus serviços de molde a melhor atender às exigências do público e a melhor desincumbir-se das tarefas que lhe são peculiares.

### SERVIÇO DO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

Em números anteriores desta *Revista*, salientámos a série de providências já tomadas para resolver o relevante problema do abastecimento do material às repartições públicas e que culminaram com a assinatura do decreto-lei 2.206, de 20 de maio de 1940 que, reformando a Comissão Central de Compras, criou um novo sistema, tão lógico, tão racional, tão simples que a qualquer leigo no assunto será lícito vislumbrar as vantagens econômicas que dele advirão.

Centralizando as aquisições do material, o Departamento Federal de Compras tem uma importante missão a cumprir.

Mas, si a centralização das aquisições é de suma importância, o mesmo se poderá dizer do controle do consumo do material para evitar o desperdício, gastos abusivos e liberalidades que tanto oneram o Tesouro. O atual sistema de abastecimento previu, então, a criação de um órgão de material em cada ministério e um em cada repartição de natureza industrial, aquele em grau hierárquico superior ao último, agindo todos em regime de mútua colaboração e sob a orientação técnica do Departamento Federal de Compras.

Além disso, foram baixadas, concomitantemente, as **normas de trabalho**, bem como as normas que presidirão as **relações entre os órgãos do material e o D. F. C.** e as **relações entre os concorrentes e o D. F. C.**

Todavia, seria necessário que fôsem expedidos os regimentos dos órgãos do material, creados ou transformados pelo aludido decreto-lei 2.206, com o fim de integrá-los definitivamente no sistema.

E isso já se está realizando.

O Serviço do Material do Ministério da Justiça já tem o seu regimento.

Podemos agora anunciar que o do Ministério da Viação já o possui também, pois o projeto enviado pelo DASP mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República.

O da Divisão do Material do Ministério da Educação está em vias de conclusão. Os da

Fazenda e Trabalho estão em estudo na D. C. e brevemente estarão terminados.

### REGIMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

O departamento acima mencionado entra numa nova fase de maior desenvolvimento com a aprovação do respectivo regimento.

O Ministério da Agricultura, nesse particular, caminha à frente dos demais ministérios pois que, aos poucos, vem dotando os seus serviços de regimentos adequados ao seu funcionamento, obediente aos imperativos firmados pela Lei 284.

Assim é que podemos realçar o que já foi feito em relação ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço Florestal, Serviço de Informação Agrícola e Serviço de Economia Rural.

Agora, como já foi dito, acaba de ser baixado o regimento de outro grande departamento do referido ministério — o da Produção Mineral.

O projeto inicial foi elaborado pelo Ministério da Agricultura e, mais tarde, examinado pela D. C., que introduziu algumas modificações na parte estrutural prevista no projeto e outras de caráter formal, com o fim de ajustá-lo às normas seguidas pelo DASP.

Da eficiência do D. N. P. M. muito depende, na presente situação, o futuro da economia nacional. Dessa forma, o regimento instituiu normas e fixou diretrizes que visam atingir aquele fim. Por outro lado, a descentralização prevista para as diversas divisões do D. N. P. M., pelos diferentes pontos do território nacional, permitirá soluções mais rápidas e mais racionais para os problemas concernentes à produção mineral no país.

Foi, também, sanada a omissão, notada no projeto, de uma biblioteca especializada, sem dúvida alguma fator de real importância na organização do D. N. P. M.

Por último, convém frisar que foi creada uma "Secção de Administração" ao invés da "Secção de Comunicações" constante do projeto.

De fato, a primeira — como o nome indica — terá uma órbita de ação mais larga, por isso que a ela serão cometidos os trabalhos relativos ao protocolo, arquivo, guarda e distribuição do material.

É bem de ver, entretanto, que — para não haver duplicidade de serviços, nem quebra da

harmonia de vistas que deve reinar entre êsses órgãos — a Secção de Administração, ora instituída, deve obedecer, às normas que lhe forem traçadas pelos órgãos do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Em conclusão, no regimento foi adotada a seguinte estrutura para o D. N. P. M. :

Divisão de Fomento da Produção Mineral ;  
(4 distritos)

Divisão de Geologia e Mineralogia ; (4 distritos)

Divisão de Águas ; (7 distritos)

Laboratório da Produção Mineral ;

Secção de Administração ; e

Biblioteca.

Assim organizado, o D. N. P. M. tem assegurada uma melhor distribuição de encargos e, por consequência, maior eficiência nos trabalhos que cumpre realizar.

#### SECÇÃO DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Em proposta elaborada pelo Ministério da Viação, foi sugerida a transformação da atual "Secção do Pessoal" da E. F. Noroeste do Brasil em "Serviço do Pessoal", com organização idêntica à da E. F. C. do Brasil e Departamento dos Correios e Telégrafos.

Visava o projeto, ainda, a elevação da gratificação do respectivo chefe, de 2:400\$0 para 6:000\$0 anuais, e a instituição de quatro funções gratificadas de chefe das 4 secções componentes de um serviço do pessoal.

O DASP não concordou com o alvitre.

Com efeito, o sistema creado pelo decreto-lei 204 foi bem delineado e as linhas gerais nele concebidas não devem ser transpostas sem que haja um motivo bastante forte.

A criação de Divisões, Serviços ou Secções de Pessoal obedece a um plano que varia em função do maior ou menor vulto de atividades pertinentes a cada ministério ou repartição.

Assim, no Ministério da Agricultura ha uma "Divisão do Pessoal", em vista de já ter sido creado no citado Ministério o Departamento de Administração. No da Fazenda, ha o "Serviço do Pessoal", pelo motivo oposto.

Quanto aos órgãos regionais de pessoal, êles constituem "Serviços" quando é maior o **vulto de atividade** em razão, é claro, do número de servidores, e "Secções" nos outros casos.

Pelo que vimos de expor, cabe à E. F. Central do Brasil e ao Departamento dos Correios e Telégrafos "Serviços de Pessoal", como realmente succede. A primeira conta com 5.502 funcionários e 18.254 extranumerários-mensalistas, e o segundo com 11.839 funcionários e 12.207 extranumerários-mensalistas.

Isso não ocorre, entretanto, com a E. F. Noroeste do Brasil, cuja "Secção do Pessoal" tem os encargos correspondentes mais restritos, uma vez que conta, apenas, com 796 funcionários e 3.042 extranumerários-mensalistas.

Nesse sentido, o DASP emitiu o seu parecer, que mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República.

**OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DÊSSE DEVER ESSENCIAL**